



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ
HUMILDADE E TRABALHO

LEI MUNICIPAL N.º 31/99 DE 08 DE JUNHO DE 1999

EXTINGUE O FUNDO
MUNICIPAL DE SEGURIDADE
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
ARARENDÁ E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.

CAPÍTULO – I –

Artigo 1.º - Fica extinto o Fundo Municipal de
Seguridade Social do Município de Ararendá.

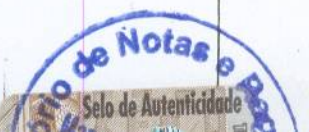
CAPÍTULO – II –

Artigo 2.º - A partir da extinção do Fundo Municipal de
Seguridade Social do Município de Ararendá, todos os servidores do
Município passarão a integrar o Regime Geral de Previdência Social –
RGPS – gerenciado Pelo Instituto Nacional de Seguridade Social.

Artigo 3.º - Aplica-se também o Regime Geral de
Previdência Social – RGPS – gerenciado pelo Instituto Nacional de
Previdência Social – INSS – aos servidores ocupantes de cargos em
comissão declarados em Lei de livre nomeação e exoneração, função
temporária, Secretários de Governo Municipal e os Agentes Políticos
Municipais.

JRÃO
O . CE

*Certifico que presente cópia
fotostática confere com o Original
que me foi exibido. Dou fé.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ
HUMILDADE E TRABALHO

CAPÍTULO – III –

CARTÓRIO MOURÃO
OFÍCIO ÚNICO
ARARENDÁ - CE

*Certifico que presente cópia
fotostática confere com o Original
que me foi exibido. Dou fé.*

Ararendá-CE 16/05/2002

Manoel Ostiano Mourão
TABELIÃO

Pedro Antonio Veras Mourão
ESCREVENTE SUBSTITUTO

Valido somente com o selo de autenticidade



Artigo 4.º - O Município de Ararendá, assumirá todo o ativo e passivo do Fundo Municipal de Seguridade Social de Ararendá, extinto pela presente Lei.

Artigo 5.º - Fica o Município obrigado a:

I – recolher até o final de junho, todas as contribuições devidas pêlos ocupantes de cargos em comissão, declarados em Lei de livre nomeação e exoneração, bem como dos cargos temporários ou de emprego público á partir de junho de 1999.

II – assumir todas as pensões e aposentadorias de responsabilidade do Fundo Municipal de Seguridade Social do Município de Ararendá, já homologadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios e as que tiverem ingressando antes da extinção do presente fundo.

CAPÍTULO – IV –

DA TRANSIÇÃO

Artigo 6.º - Fica o Chefe do Executivo autorizado através de Decreto, a nomear uma Comissão, para promover todo o processo de liquidação e transição do Fundo para o Novo Regime.

Artigo 7.º - O Município de Ararendá, deverá apresentar até o dia 30 de junho de 1999, ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS – gerenciado pêlos Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS – o débito do periodo de existência do Fundo Municipal de Seguridade Social do Município de Ararendá, para regularização e parcelamento junto ao mesmo, ficando o Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ
HUMILDADE E TRABALHO

CAPÍTULO – V –

Artigo 8.º - Aplica-se a todos os servidores do Município de Ararendá, a legislação pátria do Regime Geral de Previdência Social – RGPS – gerenciado pelo INSS, estabelecendo-se como limites para a aposentadoria integral o seguinte:


I – Teto remuneratório – R\$ 1.200.00 (Um mil e duzentos reais)

II - Tempo de contribuição: 35(trinta e cinco) anos Homens e 30 (trinta) anos, mulher;

III – Idade para se aposentar : 60 (sessenta) anos de idade homens e 55 (cinquenta e cinco) anos mulher;

Artigo 9.º - A presente Lei entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ararendá em 08 de junho de 1999.


Antonio Pereira de Sena
Prefeito Municipal

CARTÓRIO MOURÃO
OFÍCIO ÚNICO
ARARENDÁ - CE

Certifico que presente cópia fotostática confere com o Original que me foi exibido. Dou fé.

Ararendá-CE 16/05/2002

Manoel Ostiano Mourão
TABELIÃO

Pedro Antonio Veras Mourão
ESCREVENTE-SUBSTITUTO

validamente com o selo de autenticidade

